



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1322 DE 07 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE IPTU, PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 1316, DE 08.04.99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débitos com o Tesouro Municipal.

ART. 2º - Os créditos de natureza tributária de Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU inscritos ou não na Dívida Ativa, constituídas até 31 de dezembro de 1998, serão cobrados na forma do artigo primeiro.

ART. 3º - Para realização da cobrança bancária e do encaminhando do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços da rede bancária oficial.

Art. 4º - Fica prorrogado para o dia 31.07.99 o prazo de vigência dos benefícios a que se referem os incisos I e II do caput do Art. 1º, da Lei 1316 de 08 de abril de 1999, com as providências contidas no Art. 3º, desta mesma Lei.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofícios, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de

S



VERE PÁTRIA MEMOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processo civis de vícios.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 07 DE JULHO DE 1999.

MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco